



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 17/07/2026 18:06:15.603 - Mes

PL n.4009/2026

Altera a Lei nº 10.048/2000, para incluir pessoas com doenças autoimunes graves entre os beneficiários de atendimento prioritário, mediante comprovação médica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º

“§ 5º Fica assegurado atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com doenças autoimunes graves, assim consideradas aquelas com limitação funcional ou comprometimento clinicamente atestado, conforme classificação do Ministério da Saúde, inclusive Lúpus Eritematoso Sistêmico, mediante apresentação de laudo médico.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para definir critérios objetivos de comprovação e identificação do beneficiário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267343488600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade assegurar maior proteção e dignidade às pessoas diagnosticadas com doenças autoimunes graves, como o Lúpus Eritematoso Sistêmico, mediante sua inclusão expressa entre os beneficiários de atendimento prioritário. Trata-se de enfermidade crônica que pode causar fadiga intensa, dores articulares severas, comprometimento de órgãos vitais e extrema sensibilidade à exposição solar. Tais limitações impactam diretamente a mobilidade e a permanência prolongada em ambientes externos, justificando tratamento diferenciado.

Embora a legislação vigente já contemple determinados grupos em situação de vulnerabilidade, muitas doenças autoimunes permanecem sem previsão expressa, gerando interpretações divergentes e insegurança jurídica. Em diversas situações cotidianas, pacientes enfrentam constrangimentos e dificuldades para ter reconhecida a necessidade de prioridade. A inclusão clara na norma legal confere maior objetividade e uniformidade na aplicação do direito.

A proposta condiciona o benefício à comprovação médica e à existência de limitação funcional, evitando ampliação indiscriminada do rol de beneficiários. Dessa forma, preserva-se o equilíbrio da política pública e garante-se que a prioridade seja concedida apenas nos casos em que houver efetiva necessidade. O critério técnico assegura responsabilidade e impede distorções na aplicação da norma.

Ao reconhecer expressamente as dificuldades enfrentadas por pessoas com doenças autoimunes graves, o Estado promove inclusão, equidade e humanização no atendimento. A medida também contribui para ampliar a conscientização social acerca de enfermidades muitas vezes invisíveis, mas altamente incapacitantes. Assim, a proposição reforça o compromisso do Poder Público com a proteção da dignidade da pessoa humana e com a promoção da justiça social, razões pelas quais se espera o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Apresentação: 17/07/2026 18:06:15.603 - Mes

PL n.4009/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267343488600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

